



## DECRETO MUNICIPAL N. 169/2023

Regulamenta o disposto no capítulo IV (HABITE-SE) da Lei Complementar n. 155/2022, e dá outras providências.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**, Prefeito de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica, e ainda,

Considerando a necessidade de regulamentar o disposto no capítulo IV da Lei Complementar n. 155/2022,

### DECRETA

**Art. 1º** Concluída a construção, a edificação somente poderá ser utilizada após a concessão do habite-se, desde que comprovada a execução das obras de acordo com o projeto aprovado.

§ 1º O habite-se deverá ser retirado dentro do prazo máximo de 01 (um) ano, após a conclusão da obra.

§ 2º O requerimento de vistoria de habite-se deve observar o disposto no art. 28 do Código de Obras.

§ 3º O habite-se será concedido mediante o cumprimento das exigências previstas no art. 29 do Código de Obras.

§ 4º Cumpridas todas as exigências pelo responsável da edificação, a Prefeitura de Guatambu executará a vistoria para constatar a plena e efetiva execução de conformidade com o projeto aprovado e licenciado.

§ 5º A Prefeitura Municipal de Guatambu reserva-se o direito de negar licenciamento de uso às edificações executadas em desacordo com o projeto originalmente aprovado e quando não submetido à sua apreciação, sem que isso caracterize ou caiba direito de indenização ou reclamação por parte de quem quer que seja.

**Art. 2º** Poderá ser concedido o habite-se parcial, nos seguintes casos:

I – Quando se tratar de prédio constituído de unidades autônomas, podendo o habite-se ser concedido por unidade;

# GUATAMBU

---



II – Quando se tratar de prédio composto de parte comercial e residencial e houver utilização independente destas partes;

III – Quando se tratar de prédios construídos no interior do mesmo lote, porém, independentes.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Guatambu reserva-se o direito de negar licenciamento de uso às edificações executadas em desacordo com o projeto originalmente aprovado e quando não submetido à sua apreciação, sem que isso caracterize ou caiba direito de indenização ou reclamação por parte de quem quer que seja

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se disposições contrárias.

Guatambu/SC, 24 de maio de 2023.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**  
Prefeito Municipal